第 22 期

第一組

澳門特別行政區公報 由第一組及第二組組成

二零二四年五月二十七日,星期一



Número 22

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 27 de Maio de 2024

澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目錄

SUMÁRIO

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 9/2024 號法律:

修改第4/1999號法律《就職宣誓法》。...... 1153

Lei n.º 9/2024 :

Alteração à Lei n.º 4/1999 – Lei dos juramentos por ocasião do acto de posse.

1153

第 10/2024 號法律:

訂定在廣東省珠海市拱北口岸東南側相關陸地和

海域適用澳門特別行政區法律的基本規範。 1162

Lei n.º 10/2024:

Estabelece as normas fundamentais para a aplicação do Direito da Região Administrativa Especial de Macau nas áreas terrestre e marítima relevantes do lado sudeste do Posto Fronteiriço de Gongbei da Cidade de Zhuhai da Província de Guangdong......

1162

第 26/2024 號行政命令:		Ordem Executiva n.º 26/2024 :		
將一切所需權力授予運輸工務司司長,以便以立 約人身份,代表澳門特別行政區與澳門旅遊娛 樂股份有限公司簽署以公證書形式訂立的「外 港客運碼頭營運批給公證合同」。	Delega no Secretário para os Transportes e Obras blicas, todos os poderes necessários para represe a Região Administrativa Especial de Macau qualidade de outorgante, na escritura pública rela ao «Contrato da Concessão da exploração do minal Marítimo de Passageiros do Porto Exter a celebrar entre a Região Administrativa Esp de Macau e a Sociedade de Turismo e Diversõe			
第 27/2024 號行政命令:		Macau, S.A.	1164	
設立路環遊艇碼頭出入境事務站。	1165	Ordem Executiva n.º 27/2024 :		
		Instala um posto de migração na Marina de Coloane	1165	
第 89/2024 號行政長官批示:		Despacho do Chefe do Executivo n.º 89/2024:		
		Aprova o modelo do sinal de segredo de Estado	1165	
核准國家秘密標誌的式樣。11		Gabinete da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura :		
社會文化司司長辦公室:		Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 35/2024, que substitui o Anexo II ao		
第35/2024號社會文化司司長批示,取代經第 36/2020號社會文化司司長批示修改的第76/2012 號社會文化司司長批示的附件二。	1166	Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 76/2012, na redacção conferida pelo Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 36/2020.	1166	
第36/2024號社會文化司司長批示,取代經第 37/2020號社會文化司司長批示修改的第66/2004 號社會文化司司長批示的附件一。	1167	Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 36/2024, que substitui o Anexo I ao Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 66/2004, na redacção conferida pelo Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 37/2020.	1167	

澳門特別行政區

澳門特別行政區 第9/2024號法律

修改第 4/1999 號法律《就職宣誓法》

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項, 制定本法律。

第一條

修改第4/1999號法律

經第9/2001號法律修改的第4/1999號法律第一條至第三條、 第五條、第八條及第八A條修改如下:

"第一條

標的

本法律規範《澳門特別行政區基本法》第一百零一條及第一百零二條,以及第2/2009號法律《維護國家安全法》第六條第三款(一)項至(五)項及(七)項規定的宣誓人的宣誓事宜。

第二條

定義

為適用本法律的規定,下列用語的含義為:

- (一)"宣誓":是指宣誓人按其所擔任的職務,根據作為本法律組成部分的附件所列的誓詞以公開及親身方式或以 簽署聲明方式作出誓言;
- (二)"宣誓人":是指行政長官、主要官員、立法會主席、 終審法院院長、檢察長、行政會委員、立法會議員、法官、檢 察官及行政長官選舉委員會委員。

第三條

宣誓的方式及時間

一、行政長官、主要官員、立法會主席、終審法院院長、檢 察長、行政會委員、立法會議員、法官及檢察官須於就職時

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 9/2024

Alteração à Lei n.º 4/1999 — Lei dos juramentos por ocasião do acto de posse

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 4/1999

Os artigos 1.º a 3.º, 5.º, 8.º e 8.º-A da Lei n.º 4/1999, alterada pela Lei n.º 9/2001, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

(Objecto)

A presente lei regula as matérias relativas aos juramentos a serem prestados pelos juradores previstos nos artigos 101.º e 102.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nas alíneas 1) a 5) e 7) do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 2/2009 (Lei relativa à defesa da segurança do Estado).

Artigo 2.º

(Definições)

Para efeitos do disposto na presente lei, entende-se por:

- 1) «Juramento», prestação de compromisso de honra pelos juradores, de forma pública e pessoal ou sob a forma de declaração assinada, consoante a função a desempenhar e de acordo com os termos dos juramentos constantes do Anexo à presente lei, da qual faz parte integrante;
- 2) «Juradores», Chefe do Executivo, titulares dos principais cargos públicos, Presidente da Assembleia Legislativa, Presidente do Tribunal de Última Instância, Procurador do Ministério Público, membros do Conselho Executivo, deputados à Assembleia Legislativa, magistrados judiciais, magistrados do Ministério Público e membros da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo.

Artigo 3.º

(Forma e momento de juramento)

1. O Chefe do Executivo, os titulares dos principais cargos públicos, o Presidente da Assembleia Legislativa, o Presidente do Tribunal de Última Instância, o Procurador do

以公開及親身方式宣誓,且必須真誠、莊重地進行宣誓,必須準確、完整、莊重地宣讀附件所列的相關誓詞。

- 二、行政長官選舉委員會委員須於接受職務時以簽署聲明 方式宣誓,為此須提交由其簽署的載有附件所列相關誓詞 的聲明書。
- 三、宣誓須於澳門特別行政區內舉行,如屬第一款所指的 人士,可由中央人民政府另行作出決定。

四、宣誓的時間:

(一) [原第三款(一)項]

(二)主要官員、立法會主席、終審法院院長、檢察長及行政會委員的宣誓時間由行政長官訂定;

(三)[原第三款(三)項]

- (四)法官及檢察官的宣誓時間分別由終審法院院長及檢察長訂定;
- (五)行政長官選舉委員會委員的宣誓時間由行政長官選 舉管理委員會主席訂定。

第五條

拒絕宣誓

- 一、須依據本法律宣誓而拒絕宣誓者,即喪失就任資格, 且不得安排重新宣誓。
- 二、為適用上款的規定,宣誓人故意作出下列任一行為,亦 視為拒絕宣誓:
- (一)宣讀與附件所列相關誓詞不一致的內容或簽署經篡 改相關誓詞的聲明書,尤其是改動或歪曲該項誓詞的字句;
- (二)以任何不真誠、不莊重的方式宣誓,尤其是違反宣誓程序或褻瀆宣誓儀式。

Ministério Público, os membros do Conselho Executivo, os deputados à Assembleia Legislativa, os magistrados judiciais e os magistrados do Ministério Público prestam juramento, de forma pública e pessoal, por ocasião do acto de posse, sendo obrigados a prestá-lo de forma sincera e solene, bem como a ler de forma precisa, completa e solene os respectivos termos dos juramentos constantes do Anexo.

- 2. Os membros da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo prestam juramento, sob a forma de declaração assinada, no momento da aceitação das suas funções, apresentando, para o efeito, a referida declaração por si assinada, a qual contém o respectivo termo do juramento constante do Anexo.
- 3. O juramento é prestado na Região Administrativa Especial de Macau, podendo o Governo Popular Central tomar uma decisão diferente quando se trate das individualidades referidas no n.º 1.
 - 4. O momento da prestação do juramento é determinado:
 - 1) [Anterior alínea 1) do n.º 3];
- 2) Pelo Chefe do Executivo, nos casos dos titulares dos principais cargos públicos, do Presidente da Assembleia Legislativa, do Presidente do Tribunal de Última Instância, do Procurador do Ministério Público e dos membros do Conselho Executivo:
 - 3) [Anterior alínea 3) do n.º 3];
- 4) Pelo Presidente do Tribunal de Última Instância e pelo Procurador do Ministério Público, no caso dos magistrados judiciais e no dos magistrados do Ministério Público, respectivamente;
- 5) Pelo Presidente da Comissão de Assuntos Eleitorais do Chefe do Executivo, no caso dos membros da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo.

Artigo 5.°

(Recusa de juramento)

- 1. A recusa de juramento nos termos previstos na presente lei implica a perda da qualidade de empossando, não podendo ser agendada nova prestação de juramento.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se também recusa de juramento a situação em que o jurador pratique, de forma dolosa, qualquer um dos seguintes actos:
- 1) Leia um conteúdo que não esteja em conformidade com o respectivo termo do juramento constante do Anexo ou assine uma declaração em que o respectivo termo do juramento tenha sido adulterado, designadamente com a alteração ou a distorção de expressões desse termo;
- 2) Preste juramento de qualquer forma que não seja sincera e solene, designadamente violando o procedimento do juramento ou ofendendo a cerimónia do juramento.

第八條

主持及監誓

- -· [.....]
- 二、[......]
- 三、[……]
- 四、[……]
- 五、[……]

六、由下列人士確保宣誓符合法定要求,尤其是不出現第 五條規定的情況:

- (一) 如屬以上數款所指的人士,由主持及監誓人;
- (二)如屬行政長官選舉委員會委員,由行政長官選舉管 理委員會主席。

第八A條

領誓

- 一、如屬以公開及親身方式宣誓且多於一名宣誓人時,須 設有領誓人。
 - 二、[......]
 - 三、[......]
 - 四、[……]"

第二條

修改第4/1999號法律的附件

第4/1999號法律的附件修改如下:

"附件

[第二條(一)項所指者] 就職宣誓誓詞

- → · [······]
- 二、(……)
- <u>=</u> ' (·····)
- 四、[.....]

Artigo 8.º

(Presidência do juramento e perante quem é prestado juramento)

- 1. [...].
- 2. [...].
- 3. [...].
- 4. [...].
- 5. [...].
- 6. Cabe às seguintes individualidades assegurar que o juramento satisfaça as exigências legais, designadamente que não se verifique o previsto no artigo 5.º:
- 1) Pessoa que presidir e perante quem é prestado o juramento, quando se trate das individualidades referidas nos números anteriores;
- 2) Presidente da Comissão de Assuntos Eleitorais do Chefe do Executivo, quando se trate de membros da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo.

Artigo 8.º-A

(Direcção do juramento)

- 1. No caso de o juramento ser prestado de forma pública e pessoal e o número de juradores ser superior a um, há um dirigente do juramento.
 - 2. [...].
 - 3. [...].
 - 4. [...].»

Artigo 2.º

Alteração ao Anexo à Lei n.º 4/1999

O Anexo à Lei n.º 4/1999 passa a ter a seguinte redacção:

«ANEXO

(a que se refere a alínea 1) do artigo 2.º)

Termos dos juramentos por ocasião do acto de posse

- 1. [...].
- 2. [...].
- 3. [...].
- 4. [...].

五、[……]

六、[……]

七、行政長官選舉委員會委員的誓詞

我謹此宣誓:本人就任中華人民共和國澳門特別行政區行 政長官選舉委員會委員,必當擁護並執行《中華人民共和國 澳門特別行政區基本法》,效忠中華人民共和國澳門特別行 政區,盡忠職守,遵守法律,廉潔奉公,竭誠為澳門特別行政 區服務。

宣誓人: (姓名)

第三條

修改表述

修改第4/1999號法律葡文文本的以下表述:

- (一)第八條第三款所表述的"entidades"改為 "individualidades";
- (二) 附件第一款所表述的 "investido"、"honesto" 及"dedicado"分別改為"investido/a"、"honesto/a"及 "dedicado/a" .

第四條

重新公佈

經引入第9/2001號法律及本法律所作的修改後,在作為本法 律組成部分的附件中重新公佈第4/1999號法律並對其條文重新 編號。

第五條

生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零二四年五月二十一日通過。

立法會主席 高開賢

二零二四年五月二十四日簽署。

命令公佈。

5. [...].

6. [...].

7. Termo do juramento dos membros da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo:

EU, juro por minha honra, ao tomar posse do cargo de membro da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, que defenderei e farei cumprir a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, dedicarei toda a minha lealdade à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, desempenharei fielmente as funções em que sou investido/a, cumprirei as leis, serei honesto/a e dedicado/a para com o público e servirei a Região Administrativa Especial de Macau com todo o meu empenho.

O/A Jurador/a: (nome completo) »

Artigo 3.º

Alteração de expressões

É efectuada a alteração das seguintes expressões na versão portuguesa da Lei n.º 4/1999:

- 1) A expressão «entidades» no n.º 3 do artigo 8.º é alterada para «individualidades»;
- 2) As expressões «investido», «honesto» e «dedicado» no n.º 1 do Anexo são alteradas, respectivamente, para «investido/a», «honesto/a» e «dedicado/a».

Artigo 4.º

Republicação

É republicada em Anexo à presente lei, da qual faz parte integrante, a Lei n.º 4/1999, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9/2001 e pela presente lei, procedendo-se à sua renumeração.

Artigo 5.°

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 21 de Maio de 2024.

O Presidente da Assembleia Legislativa, Kou Hoi In.

Assinada em 24 de Maio de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.

行政長官 賀一誠

附件

(本法律第四條所指者)

重新公佈

澳門特別行政區 第4/1999號法律

就職宣誓法

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項, 制定本法律。

第一條

標的

本法律規範《澳門特別行政區基本法》第一百零一條及第 一百零二條,以及第2/2009號法律《維護國家安全法》第六條第 三款(一)項至(五)項及(七)項規定的宣誓人的宣誓事宜。

第二條

定義

為適用本法律的規定,下列用語的含義為:

- (一)"宣誓":是指宣誓人按其所擔任的職務,根據作為本 法律組成部分的附件所列的誓詞以公開及親身方式或以簽署聲 明方式作出誓言:
- (二)"宣誓人":是指行政長官、主要官員、立法會主席、終審法院院長、檢察長、行政會委員、立法會議員、法官、檢察官及行政長官選舉委員會委員。

第三條 宣誓的方式及時間

一、行政長官、主要官員、立法會主席、終審法院院長、檢察 長、行政會委員、立法會議員、法官及檢察官須於就職時以公開 及親身方式宣誓,且必須真誠、莊重地進行宣誓,必須準確、完 整、莊重地宣讀附件所列的相關誓詞。

ANEXO

(a que se refere o artigo 4.º da presente lei)

Republicação

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 4/1999

Lei dos juramentos por ocasião do acto de posse

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

A presente lei regula as matérias relativas aos juramentos a serem prestados pelos juradores previstos nos artigos 101.º e 102.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nas alíneas 1) a 5) e 7) do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 2/2009 (Lei relativa à defesa da segurança do Estado).

Artigo 2.º

(Definições)

Para efeitos do disposto na presente lei, entende-se por:

- 1) «Juramento», prestação de compromisso de honra pelos juradores, de forma pública e pessoal ou sob a forma de declaração assinada, consoante a função a desempenhar e de acordo com os termos dos juramentos constantes do Anexo à presente lei, da qual faz parte integrante;
- 2) «Juradores», Chefe do Executivo, titulares dos principais cargos públicos, Presidente da Assembleia Legislativa, Presidente do Tribunal de Última Instância, Procurador do Ministério Público, membros do Conselho Executivo, deputados à Assembleia Legislativa, magistrados judiciais, magistrados do Ministério Público e membros da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo.

Artigo 3.º

(Forma e momento de juramento)

1. O Chefe do Executivo, os titulares dos principais cargos públicos, o Presidente da Assembleia Legislativa, o Presidente do Tribunal de Última Instância, o Procurador do Ministério Público, os membros do Conselho Executivo, os deputados à Assembleia Legislativa, os magistrados judiciais e os magistrados do Ministério Público prestam juramento, de forma pública e pessoal, por ocasião do acto de posse, sendo obrigados a prestá-lo de forma sincera e solene, bem como a ler de forma precisa, completa e solene os respectivos termos dos juramentos constantes do Anexo.

- 二、行政長官選舉委員會委員須於接受職務時以簽署聲明方 式宣誓,為此須提交由其簽署的載有附件所列相關誓詞的聲明 書。
- 三、宣誓須於澳門特別行政區內舉行,如屬第一款所指的人士,可由中央人民政府另行作出決定。

四、宣誓的時間:

- (一) 行政長官的宣誓時間由中央人民政府訂定;
- (二)主要官員、立法會主席、終審法院院長、檢察長及行政 會委員的宣誓時間由行政長官訂定;
- (三)立法會議員的宣誓時間遵從第3/2000號法律第十一條的規定;
- (四)法官及檢察官的宣誓時間分別由終審法院院長及檢察 長訂定;
- (五)行政長官選舉委員會委員的宣誓時間由行政長官選舉 管理委員會主席訂定。

第四條

宣誓的語言

宣誓人得選擇以中文或葡文宣誓。

第五條

拒絕宣誓

- 一、須依據本法律宣誓而拒絕宣誓者,即喪失就任資格,且 不得安排重新宣誓。
- 二、為適用上款的規定,宣誓人故意作出下列任一行為,亦 視為拒絕宣誓:
- (一) 宣讀與附件所列相關誓詞不一致的內容或簽署經篡改 相關誓詞的聲明書,尤其是改動或歪曲該項誓詞的字句;
- (二)以任何不真誠、不莊重的方式宣誓,尤其是違反宣誓 程序或褻瀆宣誓儀式。

- 2. Os membros da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo prestam juramento, sob a forma de declaração assinada, no momento da aceitação das suas funções, apresentando, para o efeito, a referida declaração por si assinada, a qual contém o respectivo termo do juramento constante do Anexo.
- 3. O juramento é prestado na Região Administrativa Especial de Macau, podendo o Governo Popular Central tomar uma decisão diferente quando se trate das individualidades referidas no n.º 1.
 - 4. O momento da prestação do juramento é determinado:
- 1) Pelo Governo Popular Central, no caso do Chefe do Executivo;
- 2) Pelo Chefe do Executivo, nos casos dos titulares dos principais cargos públicos, do Presidente da Assembleia Legislativa, do Presidente do Tribunal de Última Instância, do Procurador do Ministério Público e dos membros do Conselho Executivo:
- 3) Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 3/2000, no caso de deputados à Assembleia Legislativa;
- 4) Pelo Presidente do Tribunal de Última Instância e pelo Procurador do Ministério Público, no caso dos magistrados judiciais e no dos magistrados do Ministério Público, respectivamente;
- 5) Pelo Presidente da Comissão de Assuntos Eleitorais do Chefe do Executivo, no caso dos membros da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo.

Artigo 4.º

(Língua do juramento)

O juramento é prestado em chinês ou em português, conforme a opção da pessoa que o efectua.

Artigo 5.º

(Recusa de juramento)

- 1. A recusa de juramento nos termos previstos na presente lei implica a perda da qualidade de empossando, não podendo ser agendada nova prestação de juramento.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera--se também recusa de juramento a situação em que o jurador pratique, de forma dolosa, qualquer um dos seguintes actos:
- 1) Leia um conteúdo que não esteja em conformidade com o respectivo termo do juramento constante do Anexo ou assine uma declaração em que o respectivo termo do juramento tenha sido adulterado, designadamente com a alteração ou a distorção de expressões desse termo;
- 2) Preste juramento de qualquer forma que não seja sincera e solene, designadamente violando o procedimento do juramento ou ofendendo a cerimónia do juramento.

第六條

誓詞內容

宣誓人應按其所任職務,分別以本法附件所列的誓詞宣誓。

第七條

身兼多項職務者的宣誓

身兼本法所指的職務一項以上者,應分別參加其所擔任職 務的宣誓。

第八條

主持及監誓

- 一、行政長官宣誓之主持及監誓事宜由中央人民政府決定。
- 二、主要官員及檢察長宣誓之主持及監誓事宜由中央人民政 府決定。
 - 三、下列人士宣誓時,由行政長官主持及監誓:
 - (一)立法會主席;
 - (二)終審法院院長;
 - (三)行政會委員;
 - (四)開始新立法屆任期之立法會議員。

四、於立法屆中補選或委任的議員宣誓時,由立法會主席主持及監誓;如主席缺席,由副主席主持及監誓。

五、法官及檢察官宣誓時,分別由終審法院院長或其代表及 檢察長或其代表主持及監誓。

六、由下列人士確保宣誓符合法定要求,尤其是不出現第五 條規定的情況:

- (一) 如屬以上數款所指的人士,由主持及監誓人;
- (二)如屬行政長官選舉委員會委員,由行政長官選舉管理 委員會主席。

Artigo 6.º

(Termo do juramento)

Os juradores prestam juramento consoante o seu cargo e de acordo com o respectivo termo, constante do anexo desta lei.

Artigo 7.º

(Juramento a prestar por titular de diversos cargos)

Quem for titular de mais do que um dos cargos referidos nesta lei, deve prestar juramento para cada um desses cargos.

Artigo 8.º

(Presidência do juramento e perante quem é prestado juramento)

- 1. As matérias relativas à presidência do juramento e perante quem é prestado o juramento do Chefe do Executivo são decididas pelo Governo Popular Central.
- 2. As matérias relativas à presidência do juramento e perante quem é prestado o juramento dos titulares dos principais cargos públicos e do Procurador do Ministério Público são também decididas pelo Governo Popular Central.
- 3. O juramento das seguintes individualidades é presidido pelo Chefe do Executivo e prestado perante o mesmo:
 - 1) Presidente da Assembleia Legislativa;
 - 2) Presidente do Tribunal de Última Instância;
 - 3) Membros do Conselho Executivo;
- 4) Deputados à Assembleia Legislativa, no início de cada legislatura.
- 4. O juramento dos deputados eleitos em eleição suplementar e dos deputados nomeados durante a legislatura é presidido pelo Presidente da Assembleia Legislativa e prestado perante o mesmo e, na sua ausência, o juramento é presidido pelo Vice-Presidente da Assembleia Legislativa e prestado perante o mesmo.
- 5. O juramento dos magistrados judiciais e dos magistrados do Ministério Público é presidido pelo Presidente do Tribunal de Última Instância ou pelo seu representante e pelo Procurador do Ministério Público ou pelo seu representante, e prestado perante os mesmos, respectivamente.
- 6. Cabe às seguintes individualidades assegurar que o juramento satisfaça as exigências legais, designadamente que não se verifique o previsto no artigo 5.º:
- 1) Pessoa que presidir e perante quem é prestado o juramento, quando se trate das individualidades referidas nos números anteriores;
- Presidente da Comissão de Assuntos Eleitorais do Chefe do Executivo, quando se trate de membros da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo.

第九條

領誓

- 一、如屬以公開及親身方式宣誓且多於一名宣誓人時,須設 有領誓人。
- 二、主要官員宣誓的領誓人以及行政會委員宣誓的領誓人由行政長官指定。

三、立法會議員宣誓時:

- (一)如屬上條第三款第(四)項所指情況,由擔任議員時間 最長者領誓;如有兩名或以上議員擔任議員時間相同,則由其中 最年長者領誓;
 - (二)如屬上條第四款所指情況,由其中最年長者領誓。

四、法官及檢察官宣誓時,分別由終審法院院長及檢察長指 定職級較高的一名法官及檢察官領誓;如屬職級相同者,則由其 中年資較長者領誓;如其年資相同,則由其中最年長者領誓。

第十條

生效

本法自一九九九年十二月二十日起生效。

一九九九年十二月二十日通過。

立法會主席 曹其真

一九九九年十二月二十日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

附件

〔第二條(一)項所指者〕

就職宣誓誓詞

一、行政長官的誓詞

本人<u>(姓名)</u>,謹此宣誓:本人就任中華人民共和國澳門特別行政區行政長官,必當擁護並負責執行《中華人民共

Artigo 9.º

(Direcção do juramento)

- 1. No caso de o juramento ser prestado de forma pública e pessoal e o número de juradores ser superior a um, há um dirigente do juramento.
- 2. O dirigente do juramento dos titulares dos principais cargos públicos e o dos membros do Conselho Executivo são determinados pelo Chefe do Executivo.
- 3. A direcção do juramento dos deputados à Assembleia Legislativa compete:
- 1) Na situação prevista na alínea 4) do n.º 3 do artigo anterior, ao deputado que desempenhe funções há mais tempo ou, caso haja mais do que um deputado com igual período de tempo, ao que tiver maior idade;
- 2) Na situação prevista no n.º 4 do artigo anterior, ao deputado que tiver maior idade.
- 4. A direcção do juramento dos magistrados judiciais e dos magistrados do Ministério Público compete a um magistrado judicial e a um magistrado do Ministério Público de categoria superior designado, respectivamente, pelo Presidente do Tribunal de Última Instância e pelo Procurador do Ministério Público ou, em caso de igual categoria, ao que tiver maior antiguidade ou, em caso de igual antiguidade, ao que tiver maior idade.

Artigo 10.º

(Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor, no dia 20 de Dezembro de 1999.

Aprovada em 20 de Dezembro de 1999.

A Presidente da Assembleia Legislativa, Susana Chou.

Assinada em 20 de Dezembro de 1999.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

ANEXO

(a que se refere a alínea 1) do artigo 2.º)

Termos dos juramentos por ocasião do acto de posse

1. Termo do juramento do Chefe do Executivo:

EU,, juro por minha honra, ao tomar posse do cargo de Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, que defenderei e farei cumprir a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, dedicarei toda a minha lealdade

和國澳門特別行政區基本法》,效忠中華人民共和國及其澳門特別行政區,盡忠職守,遵守法律,廉潔奉公,致力於維護澳門的穩定和發展,對中央人民政府和澳門特別行政區負責。

二、主要官員的誓詞

我謹此宣誓:本人就任中華人民共和國澳門特別行政區政府 (職務) ,必當擁護並執行《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》,效忠中華人民共和國及其澳門特別行政區,盡忠職守,遵守法律,廉潔奉公,竭誠為澳門特別行政區服務。

宣誓人: ___(姓名)

三、立法會主席、終審法院院長、檢察長的誓詞

我謹此宣誓:本人就任中華人民共和國澳門特別行政區 (職務),必當擁護並執行《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》,效忠中華人民共和國及其澳門特別行政區,盡忠職守,遵守法律,廉潔奉公,竭誠為澳門特別行政區服務。

宣誓人: (姓名)

四、行政會委員的誓詞

我謹此宣誓:本人就任中華人民共和國澳門特別行政區行政 會委員,必當擁護並執行《中華人民共和國澳門特別行政區基本 法》,效忠中華人民共和國澳門特別行政區,盡忠職守,遵守法 律,廉潔奉公,竭誠為澳門特別行政區服務。

宣誓人: ___(姓名)___

五、立法會議員的誓詞

我謹此宣誓:本人就任中華人民共和國澳門特別行政區立法 會議員,必當擁護並執行《中華人民共和國澳門特別行政區基本 à República Popular da China e à sua Região Administrativa Especial de Macau, desempenharei fielmente as funções em que sou investido/a, cumprirei as leis, serei honesto/a e dedicado/a para com o público, envidarei todos os meus esforços para defender a estabilidade e o desenvolvimento de Macau e serei responsável perante o Governo Popular Central e a Região Administrativa Especial de Macau.

2. Termo do juramento dos titulares dos principais cargos públicos:

O/A Jurador/a: <u>(nome completo)</u>

3. Termo do juramento do Presidente da Assembleia Legislativa, do Presidente do Tribunal de Última Instância e do Procurador do Ministério Público:

O/A Jurador/a: <u>(nome completo)</u>

4. Termo do juramento dos Membros do Conselho Executivo:

EU, juro por minha honra, ao tomar posse do cargo de Membro do Conselho Executivo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, que defenderei e farei cumprir a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, dedicarei toda a minha lealdade à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, desempenharei fielmente as funções em que sou investido/a, cumprirei as leis, serei honesto/a e dedicado/a para com o público e servirei a Região Administrativa Especial de Macau com todo o meu empenho.

O/A Jurador/a: <u>(nome completo)</u>

5. Termo do juramento dos Deputados à Assembleia Legislativa:

EU, juro por minha honra, ao tomar posse do cargo de Deputado à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, que defenderei e farei cumprir a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, dedicarei 法》,效忠中華人民共和國澳門特別行政區,盡忠職守,遵守法律,廉潔奉公,竭誠為澳門特別行政區服務。

宣誓人: ___(姓名)__

六、法官、檢察官的誓詞

我謹此宣誓:本人就任中華人民共和國澳門特別行政區 (職務),必當擁護並執行《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》,效忠中華人民共和國澳門特別行政區,盡忠職守,遵守法律,公正廉潔,維護法制,竭誠為澳門特別行政區服務。

宣誓人: ___(姓名)___

七、行政長官選舉委員會委員的誓詞

我謹此宣誓:本人就任中華人民共和國澳門特別行政區行政 長官選舉委員會委員,必當擁護並執行《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》,效忠中華人民共和國澳門特別行政區,盡忠 職守,遵守法律,廉潔奉公,竭誠為澳門特別行政區服務。

宣誓人: (姓名)

澳門特別行政區 第10/2024號法律

訂定在廣東省珠海市拱北口岸東南側相關陸地和海域 適用澳門特別行政區法律的基本規範

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項及《全國人民代表大會常務委員會關於授權澳門特別行政區對廣東省珠海市拱北口岸東南側相關陸地和海域實施管轄的決定》,制定本法律。

toda a minha lealdade à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, desempenharei fielmente as funções em que sou investido/a, cumprirei as leis, serei honesto/a e dedicado/a para com o público e servirei a Região Administrativa Especial de Macau com todo o meu empenho.

O/A Jurador/a: <u>(nome completo)</u>

6. Termo do juramento dos magistrados judiciais e dos magistrados do Ministério Público:

O/A Jurador/a: <u>(nome completo)</u>

7. Termo do juramento dos membros da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo:

EU, juro por minha honra, ao tomar posse do cargo de membro da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, que defenderei e farei cumprir a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, dedicarei toda a minha lealdade à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, desempenharei fielmente as funções em que sou investido/a, cumprirei as leis, serei honesto/a e dedicado/a para com o público e servirei a Região Administrativa Especial de Macau com todo o meu empenho.

O/A Jurador/a: <u>(nome completo)</u>

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 10/2024

Estabelece as normas fundamentais para a aplicação do Direito da Região Administrativa Especial de Macau nas áreas terrestre e marítima relevantes do lado sudeste do Posto Fronteiriço de Gongbei da Cidade de Zhuhai da Província de Guangdong

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e da Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional relativa à delegação de poderes na Região Administrativa Especial de Macau para o exercício de jurisdição nas áreas terrestre e marítima relevantes do lado sudeste do Posto Fronteiriço de Gongbei da Cidade de Zhuhai da Província de Guangdong, para valer como lei, o seguinte:

第一條

標的

本法律訂定在廣東省珠海市拱北口岸東南側相關陸地和海域適用澳門特別行政區法律的基本規範。

第二條

廣東省珠海市拱北口岸東南側相關陸地和海域

為適用本法律的規定,廣東省珠海市拱北口岸東南側相關陸 地和海域是指按照國務院確定的坐標及面積並經載於《澳門特 別行政區公報》(下稱"《公報》")的行政長官批示公佈的地籍 圖所劃定的範圍。

第三條

在陸地和海域上的適用

- 一、廣東省珠海市拱北口岸東南側相關陸地和海域自其移交 管轄之日起至以租賃方式取得的使用權期限屆滿為止,適用澳 門特別行政區法律。
- 二、為在廣東省珠海市拱北口岸東南側相關陸地和海域適用 澳門特別行政區法律,該等區域視同位於澳門特別行政區以內 的陸地和海域。
- 三、如澳門特別行政區法律針對不同區域而訂定不同的規定,則廣東省珠海市拱北口岸東南側相關陸地和海域視同位於 澳門半島以內的區域。

第四條

行為的效力範圍

- 一、自廣東省珠海市拱北口岸東南側相關陸地和海域移交管轄之日起至以租賃方式取得的使用權期限屆滿為止,具法律效力的公法或私法上的所有行為及合同在澳門特別行政區的適用範圍視為包括有關區域,不論該等行為及合同是在有關區域移交管轄之日之前或之後作出。
 - 二、如上款所指的行為及合同訂定或經修改後訂定其適用範

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei estabelece as normas fundamentais para a aplicação do Direito da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, nas áreas terrestre e marítima relevantes do lado sudeste do Posto Fronteiriço de Gongbei da Cidade de Zhuhai da Província de Guangdong.

Artigo 2.º

Áreas terrestre e marítima relevantes do lado sudeste do Posto Fronteiriço de Gongbei da Cidade de Zhuhai da Província de Guangdong

Para efeitos do disposto na presente lei, entende-se por áreas terrestre e marítima relevantes do lado sudeste do Posto Fronteiriço de Gongbei da Cidade de Zhuhai da Província de Guangdong a área delimitada, de acordo com as coordenadas e áreas determinadas pelo Conselho de Estado, por planta cadastral publicada em despacho do Chefe do Executivo que consta do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designado por Boletim Oficial.

Artigo 3.º

Aplicação nas áreas terrestre e marítima

- 1. Nas áreas terrestre e marítima relevantes do lado sudeste do Posto Fronteiriço de Gongbei da Cidade de Zhuhai da Província de Guangdong aplica-se o Direito da RAEM a partir do dia de transferência da sua jurisdição e até expirar o prazo do direito de uso, adquirido por arrendamento.
- 2. Para efeitos da aplicação do Direito da RAEM nas áreas terrestre e marítima relevantes do lado sudeste do Posto Fronteiriço de Gongbei da Cidade de Zhuhai da Província de Guangdong, estas são consideradas como localizadas nas áreas terrestre e marítima da RAEM.
- 3. Caso o Direito da RAEM preveja diferentes disposições consoante as diferentes áreas, as áreas terrestre e marítima relevantes do lado sudeste do Posto Fronteiriço de Gongbei da Cidade de Zhuhai da Província de Guangdong são consideradas como localizadas na área da península de Macau.

Artigo 4.º

Âmbito de eficácia dos actos

- 1. A partir do dia de transferência de jurisdição das áreas terrestre e marítima relevantes do lado sudeste do Posto Fronteiriço de Gongbei da Cidade de Zhuhai da Província de Guangdong e até expirar o prazo do direito de uso, adquirido por arrendamento, considera-se que o âmbito de aplicação na RAEM de todos os actos e contratos de direito público ou privado com efeitos jurídicos abrange essas áreas, independentemente de os mesmos terem sido praticados antes ou depois do dia de transferência da sua jurisdição.
- 2. O disposto no número anterior não é aplicável quando os actos e contratos referidos no número anterior estabeleçam, originária ou supervenientemente, que o seu âmbito de aplica-

圍不包括廣東省珠海市拱北口岸東南側相關陸地和海域,又或 僅限於澳門特別行政區內的特定區域,則不適用上款的規定。

第五條

生效

- 一、本法律自公佈翌日起生效。
- 二、廣東省珠海市拱北口岸東南側相關陸地和海域移交管轄 的日期由載於《公報》的行政長官公告公佈。
 - 二零二四年五月二十一日通過。

立法會主席 高開賢

二零二四年五月二十四日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 26/2024 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權,並根據五月十四日第3/90/M號法律《公共工程及公共服務批給制度的基礎》第二十三條及八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定,發佈本行政命令。

第一條

授權

授予運輸工務司司長羅立文一切所需權力,以便以立約人身份,代表澳門特別行政區與澳門旅遊娛樂股份有限公司簽署 以公證書形式訂立的「外港客運碼頭營運批給公證合同」。

第二條

生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零二四年五月二十日

命令公佈。

ção não inclui as áreas terrestre e marítima relevantes do lado sudeste do Posto Fronteiriço de Gongbei da Cidade de Zhuhai da Província de Guangdong, ou se aplicam apenas a determinadas áreas dentro da RAEM.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

- 1. A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2. A data de transferência de jurisdição das áreas terrestre e marítima relevantes do lado sudeste do Posto Fronteiriço de Gongbei da Cidade de Zhuhai da Província de Guangdong é publicada por aviso do Chefe do Executivo constante do *Boletim Oficial*.

Aprovada em 21 de Maio de 2024.

O Presidente da Assembleia Legislativa, Kou Hoi In.

Assinada em 24 de Maio de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.

Ordem Executiva n.º 26/2024

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 3/90/M, de 14 de Maio (Bases do Regime das Concessões de Obras Públicas e Serviços Públicos), e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Delegação de poderes

São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Raimundo Arrais do Rosário, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, na escritura pública relativa ao «Contrato da Concessão da exploração do Terminal Marítimo de Passageiros do Porto Exterior», a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

20 de Maio de 2024.

Publique-se.

行政長官 賀一誠 O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.

第 27/2024 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項 規定的職權,並根據第16/2021號法律《澳門特別行政區出入境 管控、逗留及居留許可的法律制度》第一百條第一款規定,發佈 本行政命令。

第一條 設立出入境事務站

- 一、設立路環遊艇碼頭出入境事務站。
- 二、路環遊艇碼頭出入境事務站在有需要時運作。
- 三、路環遊艇碼頭出入境事務站僅供乘坐遊艇進入或離開 澳門特別行政區的人士使用。

第二條 生效

本行政命令自公佈後滿九十日起生效。

二零二四年五月二十日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 89/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據第21/2023號法律《保守國家秘密法》第十六條第四款的規定,作出本批示。

- 一、核准國家秘密標誌的式樣,該式樣載於作為本批示組成 部分的附件。
 - 二、本批示自二零二四年六月一日起生效。
 - 二零二四年五月二十一日

Ordem Executiva n.º 27/2024

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 100.º da Lei n.º 16/2021 (Regime jurídico do controlo de migração e das autorizações de permanência e residência na Região Administrativa Especial de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Instalação de posto de migração

- 1. É criado um posto de migração na Marina de Coloane.
- 2. O posto de migração na Marina de Coloane funciona quando necessário.
- 3. O posto de migração na Marina de Coloane destina-se exclusivamente às pessoas embarcadas em embarcações de recreio que entram ou saem da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

20 de Maio de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 89/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 21/2023 (Lei de proteção do segredo de Estado), o Chefe do Executivo manda:

- 1. É aprovado o modelo do sinal de segredo de Estado, constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.
- 2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Junho de 2024

21 de Maio de 2024.

O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.

行政長官 賀一誠

附件 (第一款所指者)

式樣

ANEXO

(a que se refere o n.º 1) Modelo

國家秘密 Segredo de Estado

(保密期限或解密條件)

國家秘密 Segredo de Estado

(Prazo da classificação ou condições de desclassificação)

社會文化司司長辦公室

第 35/2024 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條 賦予的職權,並根據第3/2012號法律《非高等教育私立學校教學 人員制度框架》第四十七條第三款、經第2/2021號行政法規重新 公佈的第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與 運作》第五條第一款(一)項和第二款,以及經第87/2021號行政 命令修訂的第183/2019號行政命令第一款的規定,作出本批示。

- 一、載於本批示且為本批示組成部分的附件取代經第 36/2020號社會文化司司長批示修改的第76/2012號社會文化司 司長批示的附件二。
 - 二、本批示自二零二四年九月一日起生效。
 - 二零二四年五月二十一日

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 35/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 47.º da Lei n.º 3/2012 (Quadro geral do pessoal docente das escolas particulares do ensino não superior), da alínea 1) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 2/2021, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 183/2019, alterada pela Ordem Executiva n.º 87/2021, a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

- 1. O Anexo II ao Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 76/2012, na redacção conferida pelo Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 36/2020, é substituído pelo Anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
- 2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2024.

21 de Maio de 2024.

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, Ao Ieong U.

社會文化司司長 歐陽瑜

附件

(第76/2012號社會文化司司長批示第二款所指者)

不同學歷及是否具備相應師範培訓情況下

第六級教學人員的每月津貼金額

學歷	具學士學位	或等同學歷	具高等專科學位或等同學歷		不具高等學歷	
師範培訓	具師範培訓	不具師範培訓	具師範培訓	不具師範培訓	具師範培訓	不具師範培訓
代號	X_{LF}	X_{LS}	X_{BF}	X _{BS}	X_{NF}	X _{NS}
金額	\$6,550	\$5,230	\$5,540	\$5,050	\$4,470	\$3,100

ANEXO

(a que se refere o n.º 2 do Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 76/2012)

Montante mensal do subsídio para o pessoal docente de nível 6 com diferentes habilitações académicas e com titularidade ou não de formação pedagógica

Habilitação académica		Licenciatura ou habilitação Bacharelato ou habilitação equivalente equivalente		,	Sem habilitação académica de nível superior	
Formação pedagógica	Com formação pedagógica	Sem formação pedagógica	Com formação pedagógica	Sem formação pedagógica	Com formação pedagógica	Sem formação pedagógica
Código	X_{LF}	X _{LS}	X_{BF}	X_{BS}	X_{NF}	X _{NS}
Montante	\$6 550	\$5 230	\$5 540	\$5 050	\$4 470	\$3 100

第 36/2024 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權,並根據六月三十日第65/84/M號法令第一條第二款、經第2/2021號行政法規重新公佈的第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款(一)項和第二款,以及經第87/2021號行政命令修訂的第183/2019號行政命令第一款的規定,作出本批示。

- 一、載於本批示且為本批示組成部分的附件取代經第 37/2020號社會文化司司長批示修改的第66/2004號社會文化司 司長批示的附件一。
 - 二、本批示自二零二四年九月一日起生效。
 - 二零二四年五月二十一日

社會文化司司長 歐陽瑜

附件 (第66/2004號社會文化司司長批示第三款所指者) 直接津貼每月金額

師範培訓學歷	具所任教教育程度的師範培訓	未具所任教教育程度的師範培訓
學士學位或等同學歷	\$6,550.00	\$5,230.00
高等專科學位或等同 學歷	\$5,540.00	\$5,050.00
不具備高等學歷	\$4,470.00	\$3,100.00

Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 36/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 65/84/M, de 30 de Junho, da alínea 1) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 2/2021, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 183/2019, alterada pela Ordem Executiva n.º 87/2021, a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

- 1. O Anexo I ao Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 66/2004, na redacção conferida pelo Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 37/2020, é substituído pelo Anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
- 2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2024.

21 de Maio de 2024.

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, Ao Ieong U.

ANEXO

(a que se refere o n.º 3 do Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 66/2004)

Montante mensal do subsídio directo

Formação pedagógica Habilitação académica	Com formação pedagógica ade- quada ao nível de ensino a leccionar	Sem formação pedagógica ade- quada ao nível de ensino a leccionar
Licenciatura ou equivalente	\$6 550,00	\$5 230,00
Bacharelato ou equivalente	\$5 540,00	\$5 050,00
Sem habilitação académica de nível superior	\$4 470,00	\$3 100,00

